

Legislação&Tributos SP

Lei de Bioinsumos e o futuro da regulação

Opinião Jurídica

João Emmanuel Cordeiro Lima

A recente publicação da Lei de Bioinsumos (Lei nº 15.070/2024) representa um marco para a agropecuária e para a indústria no Brasil. Fruto de uma ampla discussão entre órgãos reguladores, Congresso Nacional e setor privado, a nova lei promove segurança jurídica para a produção e uso de bioinsumos no país e estabelece um cenário favorável à inovação no setor, reforçando o protagonismo nacional em um mercado estratégico e em expansão. Apesar do resultado importante, contudo, ainda há um caminho a ser percorrido para a plena efetividade da lei.

Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da CropLife Brasil, o mercado de bioinsumos no país tem crescido a uma média anual de 21%, superando os R\$ 5 bilhões na safra 2023/2024. Globalmente, projeta-se que esse mercado continuará a crescer entre 13% e 14% ao ano até 2032, alcançando cerca de US\$ 45 bilhões, o que corresponde a três vezes o valor atual.

Antes da nova lei, os bioinsumos eram regulados por legislações originalmente concebidas para produtos químicos, sintéticos ou minerais, como as leis de agrotóxicos e

fertilizantes, além de normativas infralegais que tentavam adaptar o regime jurídico existente às particularidades dos bioinsumos. O desafio era significativo em muitas frentes. Um exemplo é o que acontecia com os produtos de dupla aptidão. A natureza biológica desses produtos por vezes confere múltiplas aplicações potenciais, o que gerava seu possível enquadramento em categorias regulatórias diversas e estanques. Obrigando o produtor a cumprir legislações variadas e não harmônicas para que pudesse explorar todas as potencialidades do seu produto, gerando uma complexidade injustificável. Ao unificar a regulação, preenche diversas lacunas do setor, oferecendo um marco regulatório mais apropriado.

Outro avanço da nova lei é a racionalização do processo de registro de bioinsumos, que ficará sob a competência exclusiva do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Este era um dos gargalos do modelo anterior. Os bioinsumos caracterizados como agrotóxicos, por exemplo, deviam ser submetidos a um longo processo de avaliação tripartite, que envolvia, além do Mapa, a Anvisa e o Ibama, cada um operando de forma

independente. Com a Lei de Bioinsumos, ficou estabelecido que esses órgãos só deverão se manifestar quando se tratar do registro de produtos novos para controle fitossanitário, em momento e forma que ainda serão definidos.

Merece também especial destaque a autorização da produção de bioinsumos para uso próprio, conhecida como produção on farm. Esse modelo permite que o produtor rural produza e multiplique produtos biológicos para seu próprio uso, com um cadastramento simplificado da unidade produtiva. Os bioinsumos gerados não são sujeitos a registro perante o Mapa, mas também não podem ser comercializados. Ao estabelecer regras para a produção on farm, como a necessidade de boas práticas, a lei pacifica a questão e define os limites para uma atividade que já é uma realidade no país.

O regime jurídico anterior, também estabeleceu regras de transição até a aprovação de sua regulamentação. Três normas merecem destaque. A primeira é a autorização para a continuidade de uso de bioinsumos que não tinham regulamentação própria até a publicação de norma específica, o que proporciona uma solução

para produtos que, até então, não se enquadravam nas categorias regulatórias existentes; a segunda é que registros concedidos antes da publicação da lei foram mantidos até a sua data de validade, e as regulamentações anteriores permanecem aplicáveis para novos registros, até que a regulamentação específica da Lei de Bioinsumos seja definida; e a terceira foi a garantia de continuidade de produção de bioinsumos para uso próprio até que a regulamentação e a instrução de boas práticas sejam publicadas.

Embora a publicação da lei seja um marco importante, ainda há desafios pela frente para garantir sua plena efetividade. Para assegurar o melhor tratamento técnico e a flexibilidade necessária para que a lei não se torne rapidamente obsoleta, aspectos relevantes foram deixados para regulamentação posterior. No caso do registro de bioinsumos, por exemplo, questões como o papel da Anvisa e do Ibama no processo, bem como critérios de classificação, especificação e parâmetros mínimos para os produtos precisam ser definidos, considerando as finalidades e categorias de cada bioinsumo. Adicionalmente, temas relacionados à importação,

exportação, comercialização, uso, destinação de resíduos e embalagens, rotulagem e fiscalização também exigirão regulamentação.

Considerando a relevância dos temas a serem regulamentados e a articulação que viabilizou a criação da lei, espera-se que o processo de regulamentação seja conduzido com a participação ativa de stakeholders do setor privado e da sociedade civil. Essa abordagem contribuirá para a manutenção do ideal de racionalização das exigências regulatórias estabelecidas para a categoria. Com isso, pretende-se que o Brasil permaneça estrategicamente posicionado no mercado global de bioinsumos, aproveitando a vasta riqueza de sua biodiversidade e impulsionando a inovação no setor.

João Emmanuel Cordeiro Lima é

doutor em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP e sócio da Nascimento e Mourão Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico.

O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAELÁNDIA-SP - CNPJ 46.186.375/0001-99
Processo nº 09.2.025, Pregão Eletrônico nº 03/2.025. Menor Preço Unitário Objeto: Registro de preços para Aquisição de Genéros Alimentícios destinados ao fomento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos Municípios vizinhos, pelo período de 12 (doze) meses. Sessão Pública: 07/03/2025 às 09h00min. Plataforma eletrônica: www.bilcompras.com. **Processo nº 10.2.025, Pregão Eletrônico nº 04/2.025.** Menor Preço Global. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Aplicação de Concreto Usinado 25 MPa, com fomento de material e mão de obra. Sessão Pública: 11/03/2025 às 9h. Site: www.bilcompras.com. Edital(s) e Anexo: PNCP, BILCompras, www.cafelandia.sp.gov.br e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zaczki, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Cafelândia-SP. Inf.: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069. Cafelândia (SP), 17 de fevereiro de 2.025 Adriani Peruci Savido – Supervisora de Licitações

WEBMOTORS S.A.
 CNPJ nº 03.347.828/0001-09 - NIRE 35.300.172.906
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data, Hora e Local: 07.12.2022, às 10h, na sede social da Webmotors S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - Cj 71, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** André de Carvalho Novaes - Presidente da Mesa. Marcel Yukio Hashimoto - Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** a exoneração de membro suplente para compor o Conselho de Administração da Companhia; e **(2)** confirmar a composição do Conselho de Administração. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram: **(1)** EXONERAR **David Harold Campsall**, australiano, casado, administrador de empresas, titular do passaporte australiano nº N8888878, com endereço profissional em Level 4, 449 Punt Road, Richmond Victor ia 3121, Austrália, do cargo de **membro suplente do Conselho de Administração da Companhia;** **(2)** CONFIRMAR a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato complementar válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025, conforme segue:

Conselho de Administração Webmotors S.A.	
André de Carvalho Novaes	Presidente
Robson Moreira Marques Martinho	Vice-Presidente
Alexander Vieira Roca Ortega	Vice-Presidente e Suplente
Eduardo de Moraes Jurcivic	Conselheiro Efetivo
Paul Barlow	Conselheiro Efetivo
Jason Paul Blackman	Conselheiro Suplente
Cameron Lloyd McIntyre	Conselheiro Suplente
Denis Ferrer Junior	Conselheiro Suplente

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi à presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes. **Mesa:** André de Carvalho Novaes - Presidente da Mesa. Marcel Yukio Hashimoto - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. - Rafael Tridico Faria, procurador. Carsales.com Investments PTY LTD - Cameron Lloyd McIntyre e Paul Barlow - Diretores. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Marcel Yukio Hashimoto** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 121.753/23-2 em 24/03/2023. Gisela Siermea Ceschin - Secretária Geral.

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ
 CNPJ Nº 45.631.926/0001-13 - NIRE 35300088042
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 07/11/2024
Data, Hora e Local: 07/11/2024, às 17h00 na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo/SP, ou ainda, de modo digital, via videoconferência. **Convocação:** Realizada por escrito, na forma prevista no Artigo 20, §1º, do Estatuto Social da Companhia Agrícola Quatá ("Companhia"). **Presenças:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração: Presidente, Francisco Amaury Olsen, Vice-Presidente, Carmen Tonanni e Conselheiros Luiz Zillo Neto, Miguel Zillo, Antonio José Zillo e José Marcos Lorenzetti. Presentes, também, os Conselheiros Consultivos Independentes, Brítaldo Pedrosa Soares e José Aurélio Drummond Junior. **Mesa:** Sr. Francisco Amaury Olsen – Presidente; e Sra. Ana Beatriz de Carvalho Brunello – Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Fabiano José Zillo ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e deliberar sobre (ii) a eleição do Sr. André Abboud Insera para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (iii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente da Mesa colocou em exame, discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Fabiano José Zillo ao cargo de Diretor Presidente, conforme Termo de Renúncia recebido em 07/11/2024, que fica arquivado na sede da Companhia, com efeitos a partir do dia 02/12/2024, registrando os agradecimentos pelo período em que exerceu suas funções na Companhia; (ii) Aprovaram a eleição do Sr. André Abboud Insera, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 14.559.500IRGDSF, e CPF/MF nº 114.574.898-80, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-000, para compor a Diretoria Estatutária da Companhia no cargo de Diretor Presidente, cujo mandato será unificado aos demais membros da Diretoria Estatutária da Companhia, sendo permitida a reeleição. O Diretor Presidente, ora eleito, será investido em seu cargo em 02/12/2024, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia; e (iii) Consignaram que, em virtude da deliberação acima e das deliberações da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 29/05/2024, fica consolidada a Diretoria Estatutária da Companhia, conforme segue: **(1) André Abboud Insera**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 14.559.500IRGDSF e CPF nº 114.574.898-80 no cargo de **Diretor Presidente;** **(2) Denise Araújo Francisco**, brasileira, casada, engenheira química, RG nº 07.015.740-9 e CPF nº 003.008.217-00, no cargo de **Diretora Financeira;** e **(3) Luís Fernando Radulov Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.308.698-8, e CPF nº 247.647.688-95, para o cargo de **Diretor Jurídico**, todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-000 e mandato até 30/06/2026 ou até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Francisco Amaury Olsen, Presidente do Conselho de Administração; Ana Beatriz de Carvalho Brunello, Secretária. Francisco Amaury Olsen, Presidente do Conselho de Administração e da Mesa; **Conselheiros:** Francisco Amaury Olsen, Carmen Tonanni, Luiz Zillo Neto, Miguel Zillo, Antonio José Zillo, e José Marcos Lorenzetti. **Conselheiros Consultivos Independentes:** Brítaldo Soares Pedrosa e José Aurélio Drummond Jr. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 07/11/2024. Francisco Amaury Olsen - Presidente e Ana Beatriz de Carvalho Brunello – Secretária. JUCESP nº 44.091/25-4 em sessão de 24/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025/DETRAN/MT
OBJETO: Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/2025 ÀS 08h30 (horário local).
RETIRADA DO EDITAL: <http://www.seplag.mt.gov.br/> - link: Portal de Aquisições: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> ou no Portal de Transparência do Detran - <https://www.detrant.mt.gov.br/web/detrant/transparencia/pregao>.
 Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025.
ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação/Pregoira
 DETRAN/MT

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.
 CNPJ nº 03.209.092/0001-02 - NIRE 35.300.171.764
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data, Hora e Local: 16.09.2022, às 17 horas, na sede social da Santander Capitalização S.A. ("Companhia") na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - Cj. 201, Parte 2, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto, Presidente da Mesa. Luiza de Andrade Piovezan, Secretária. **Publicações Legais: Edital de Convocação:** dispensada a sua publicação, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **Abertura:** o Sr. Presidente da Mesa submeteu aos Acionistas a proposta de lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculla o § 1º, do artigo 130 da LSA, o que foi aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Com o intuito de formalizar a adequação da Companhia à Resolução nº 416 de 20 de julho de 2021, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ("Resolução CNSP 416"), (1) Aprovar a inclusão das atribuições do diretor responsável por Controles Internos no Estatuto Social da Companhia, nos termos do Art. 9º da Resolução CNSP 416; (2) Eleger novo membro para ocupar o cargo de Diretor de Controles Internos da Companhia; (3) Aprovar a redistribuição de funções entre os Diretores, nos termos do Art. 9º da Resolução CNSP 416; e (4) Renumerar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que segue como Anexo I à presente Ata. **Deliberações:** Após exame do constante na Ordem do Dia, a representante dos Acionistas, sem quaisquer restrições, deliberou: **(1)** Em cumprimento ao disposto na Resolução CNSP 416, APROVAR a inclusão do cargo estatutário de Diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia e as respectivas atribuições, com a consequente alteração do Art. 6º e inclusão do novo Art. 7º ao Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte nova redação: **"Art. 6º A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 17 (dezesete) Diretores, sendo 1 (um) deles designado Diretor Superintendente, 1 (um) deles designado Diretor Executivo responsável pelos Controles Internos, e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional. § 1º Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. § 2º Os Diretores exercerão o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos. § 3º A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria Executiva."** **Art 7º - Competirá ao Diretor Executivo responsável pelos Controles Internos: (i) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no art. 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (b) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; (ii) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, à Diretoria da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria; e Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da COMPANHIA para ciência e eventuais providências cabíveis. § Único O Diretor Executivo responsável pelos Controles Internos poderá se reunir, sempre que considerar necessário, com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais Diretores. **Art. 8º** Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos pertinentes ao objetivo social, cabendo-lhe cumprir as normas societárias e as deliberações da Assembleia Geral. § 1º Além das atribuições normais conferidas na lei e por este Estatuto, compete: I - ao Diretor Superintendente, presidir as reuniões da Diretoria Executiva; orientar a administração e gestão dos negócios sociais; coordenar as atividades da Diretoria Executiva; zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando o seu desempenho e desenvolvimento profissional; aprovar e alterar a estrutura administrativa da Sociedade; fixar alçadas operacionais e administrativas e supervisionar as áreas e Diretores Executivos, na forma que vier a ser estabelecida em ata de Reunião da Diretoria Executiva; II - aos Diretores Executivos, administrar e gerir os negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pelo Diretor Superintendente. § 2º Competirá a qualquer Diretor: I - a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal; II - a convocação das Assembleias Gerais de Acionistas. § 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por quem este designar. Suas reuniões serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e as deliberações constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. **Art. 9º** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, a substituição provisória dar-se-á segundo o seguinte critério: o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Executivo por ele indicado ou, na ausência dessa indicação, pelo Diretor indicado em Reunião de Diretoria Executiva; os demais Diretores serão substituídos na forma a ser indicada pelo Diretor Superintendente. Em caso de vaga, caberá à Diretoria Executiva decidir sobre o provimento ou não do cargo, internamente, até a realização de Assembleia Geral que eleger o substituto. **Art. 10º** Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada, ou exonará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; II - pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato; e III - pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes deverão estar especificados no instrumento de mandato. § 1º Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo do mandato. § 2º Os instrumentos de mandato "ad iudicia", ou para representação em processos de natureza administrativa, poderão ser assinados por qualquer um dos Diretores, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º acima. **Art. 11.** A Diretoria Executiva deliberará, validamente, com o voto da maioria absoluta dos Diretores em exercício. **Título IV: Conselho Fiscal: Art. 12.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos legais vigentes à época. Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Título V: Assembleia Geral: Art. 13.** As Assembleias gerais serão instaladas e presididas por um Diretor da Sociedade, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o término do mês de março de cada ano. **Título VI: Exercício Social: Art. 14.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços trimestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data. **Título VII: Destinação do Lucro Líquido: Art. 15.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos da legislação societária em vigor. § 1º Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 15 deste Estatuto. § 3º Fica facultado à Diretoria Executiva: I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral; II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. § 4º A Assembleia Geral poderá, de acordo com proposta da Diretoria Executiva, destinar a formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada a 100% (cem por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, poderá deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou reter parcela dos lucros visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em orçamento geral da Sociedade, submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos. **Título VIII: Dividendo Obrigatório: Art. 16.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na legislação societária em vigor. § 1º Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda e a participação dos administradores, observados os limites e condições legais. § 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação vigente. **Título IX: Liquidação: Art. 17.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as regras regulamentares aplicáveis. **Título X: Disposições Gerais: Art. 18.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.**

Diretoria Executiva	Cargo	Responsabilidade
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto RG nº 35.777.777-3 CPF/ME nº 222.236.558-90	Diretor Superintendente	Relações com a SUSEP (Circular SUSEP nº 234/2003). Open Insurance (CNSP nº 415/2021)
Rodrigo Nunes Mercado RG nº 34.774.679-2 CPF/ME nº 222.868.338-85	Diretor Executivo	Normas e procedimentos de contabilidade (Resolução CNSP nº 118/2004); Área administrativa e financeira (Circular SUSEP nº 234/2003); e Responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/2003, e Resolução CNSP 432/2021); Responsável pelo registro das operações de capitalização (Resolução CNSP nº 383/2020). Acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente (Resolução CNSP 432/2021).
Álvaro Teofilo de Oliveira Neto RG nº 29.450.175-7 CPF/ME nº 282.913.138-06	Diretor Executivo responsável pelos Controles Internos	Controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (Circular SUSEP nº 344/2007); e Controles internos (Circular SUSEP nº 249/2004 e Resolução SUSEP nº 416).
Ramon Sanchez Diez RNE nº V387945-Y CPF/ME nº 059.396.487-03	Diretor Executivo	Responsável pela política institucional de conduta (Resolução CNSP nº 382/20).
Vivian Freire de Oliveira RG nº 29.450.175-7 CPF/ME nº 282.913.138-06	Diretora Executiva	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98, Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 612/2021)
Amancio Alcúrcio Gouveia RG nº 52.782.974-2 SSP/SP CPF/ME nº 735.075.127-34	Diretor Executivo	n/a

(4) Renumerar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que segue como Anexo I à presente Ata. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Mesa: Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto, Presidente da Mesa. Luiza de Andrade Piovezan, Secretária. Acionistas: SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Luiza de Andrade Piovezan, procuradora; e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Luiza de Andrade Piovezan, procuradora. **Luiza de Andrade Piovezan - Secretária.** JUCESP nº 65.023/23-7 em 10/02/2023. Gisela Siermea Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I: Estatuto Social: Título I: Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º** A Santander Capitalização S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** A Sociedade tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

AQUI, SEU LANÇAMENTO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!

ACESSE EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR E SAIBA MAIS.

EDITORA GLOBO